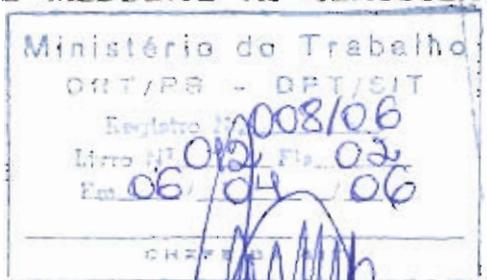


CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.362.302/0001-84, REGISTRO SINDICAL Nº 004.062.01345-1, COM SEDE À RUA DA REPÚBLICA, N.º 830 - CENTRO, JOÃO PESSOA - PB; A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.141.698/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 304056/75, COM SEDE A RUA DA REPÚBLICA, Nº 830 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.821/0001-75, REGISTRO SINDICAL Nº 701.692-48, COM SEDE À RUA MANOEL GUIMARÃES, N.º 195, 5º ANDAR - EDIFÍCIO AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA - JOSÉ PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, AMBOS AQUI REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES NO FINAL ASSINADOS E MEDIANTE ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2006, os salários da categoria profissional serão reajustados com o percentual de **4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento)**, aplicável sobre os salários praticados em Março/2005, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

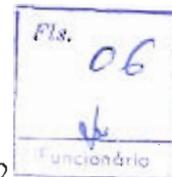
SEGUNDA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01/03/2006 ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

- a) - **RS 334,40 (Trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** para o pessoal ligado diretamente à produção e serviços de manutenção em geral enquadrados no Grupo 14 do Plano da CNI integrante do quadro de atividades e profissões a que alude o art. 577 da CLT e;
- b) - **RS 376,20 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos)** para o pessoal qualificado, nas mesmas condições e enquadramento a que se refere a alínea "a" da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - O salário normativo estabelecido na letra "a" da presente cláusula, em caso de majoração do salário mínimo em 01/04/06 para **RS 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, passará para **RS 354,20 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Segundo - Nos salários normativos aqui estabelecidos, já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Primeira.



TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, remunerando as 02 (duas) primeiras com adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as demais com **60% (sessenta por cento)**, sobre o valor da hora normal.

QUARTA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, por quaisquer motivos, por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido igual salário ao do substituído, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.



SEXTA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas permitirão a ausência do empregado durante o horário necessário e até 02 (duas) vezes por ano com intervalo mínimo de 03 (três) meses, para tratar de assuntos de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS desde que o interessado solicite com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis e, dentro de igual prazo, comprove a realização do fato que ensejou o pedido de dispensa do trabalho, sob pena de ser descontada a falta em seus vencimentos.

SÉTIMA - DO UNIFORME PADRONIZADO

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente no máximo 02(dois) por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver em qualquer estado de conservação em que se encontre, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter de indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

OITAVA - DA LICENÇA PARA EXAMES

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames Supletivo ou Vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nas referidas provas.

NONA - DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

Three handwritten signatures in blue ink at the bottom left of the page.



DÉCIMA - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por prática de falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito e contra-recibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo desde que comprove a obtenção de novo emprego e requeira aquela dispensa por escrito, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, ficando o empregador obrigado a proceder as anotações de baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS CARTÕES DE PONTO

O registro dos cartões de ponto ou livro de ponto, inclusive de horas extras de trabalho nos dias de repouso remunerado e feriado, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS FILHOS MENORES

Serão abonadas faltas do trabalhador de até 04 (quatro) dias não consecutivos e durante o ano de vigência da presente Convenção, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências ligação direta com doença de filhos menores com idade máxima de até 04 (quatro) anos.

DÉCIMA QUARTA - DAS ELEIÇÕES CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação estabelecendo-se o prazo mínimo de até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o dispositivo nesta cláusula, a legislação pertinente (NR. 05 e art. 163 a 165 da CLT).

DÉCIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, ou seja: **a)** divulgação de editais de convocações de Assembléias Gerais ou Reuniões, bem como para avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas na sede do Sindicato laboral; e **b)** divulgação de balancetes mensais e prestações de contas anuais. Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa, ficando convencionado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente da apuração de responsabilidade, implicará na imediata retirada do quadro de avisos e, conseqüentemente, revogação automática da presente

cláusula

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'X' or signature, and some initials like 'M' and 'A'.

DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus funcionários demitidos sem justa causa Carta de Apresentação, desde que solicitado pelo mesmo, informando o período trabalhado e seu último salário.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado a estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que, trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

DÉCIMA OITAVA - DOS FORMULÁRIOS INSS

A exceção do AAS as empresas preencherão os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios, entregando-os ao interessado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data em que o empregado requerer.

DÉCIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas faltas dos empregados nos seguintes casos:

- I - por um dia em caso de morte de sogro ou sogra,
- II - por até 08 (oito) dias, não consecutivos durante o ano de vigência da presente convenção para membros da Diretoria Executiva em pleno exercício do mandato, sendo um por empresa, para participar de congresso.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de eventos fora do Estado da Paraíba, os 08(oito) dias poderão ser utilizados de uma só vez, caso seja devidamente comprovada a sua necessidade.

Parágrafo Segundo - Quando o evento acontecer no Estado da Paraíba, Diretor poderá utilizar até 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro - O empregado para efeito do abono de faltas, de que tratam os parágrafos 1º e 2º, deverá requerer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e comprovar em igual prazo, sua efetiva participação no evento, sob pena de ter os dias de faltas descontadas em seus salários.

VIGÉSIMA - DOS EMPREGADOS DEDITIDOS

As empresas ficarão obrigadas a informar por escrito a entidade sindical, quando o funcionário associado com menos de 01 (um) ano na empresa for demitido da mesma, caso contrário se responsabilizará pela mensalidade do mesmo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados beneficiados pela presente convenção coletiva, o percentual de 1/30 (Um trinta avos) do salário base, na folha de pagamento de abril/2006, destinando-se ao sindicato da categoria profissional para atender

(16)





os serviços assistenciais e encargos da entidade. No mês de abril/2006, fica excluído o desconto a título de mensalidade. A cobrança será procedida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de pessoa devidamente credenciada pelo sindicato beneficiado.

Parágrafo Único – As partes aqui envolvidas desde já estabelecem que o desconto fica condicionado a não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do registro no órgão competente e, que após o recolhimento e repasse do mesmo em favor do sindicato laboral, caso haja qualquer questionamento judicial, será o sindicato profissional o único responsável para responder em juízo pelos descontos efetuados nos salários dos trabalhadores.



VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

É facultada à categoria econômica, a implantação de Jornada Flexível de Trabalho - Banco de Horas, controlado pelo sistema débitos e créditos, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 dias de sua utilização, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A duração de trabalho semanal, no período considerado normal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas, recaindo o descanso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas a menor do que a jornada semanal de 44 horas, serão normalmente pagas pela empresa, e levadas a débito dos empregados, sendo posteriormente compensadas, até o limite e forma fixados no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas além da jornada semanal de 44 horas, não serão pagas pela empresa mas, sim levadas a crédito dos empregados e deduzidas de eventual saldo, conforme previsto no § 2º desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Vencido o prazo de 60 dias a contar da data da realização do evento, e não tendo havido a competente compensação, adotar-se-á o seguinte critério:

1 - Caso o empregado tenha horas em crédito com a empresa, as mesmas serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, sob o título de horas extraordinárias, com os acréscimos previstos na cláusula terceira desta Convenção

2 - Caso o empregado tenha horas em débito para com a empresa, as mesmas serão desconsideradas, não podendo ser cobradas futuramente.

Parágrafo Quinto - Nas rescisões contratuais adotar-se-á os seguintes critérios:

I - Nas rescisões por iniciativa da empresa:

- a) havendo saldo credor para o empregado, será pago como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos na cláusula terceira;
- b) havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo não poderá ser compensado;

II - Nas rescisões por iniciativa do empregado, ou justa causa:

- a) havendo saldo credor para o empregado, será pago como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos na presente Convenção;
- b) havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo será compensado, sem acréscimos, das verbas a que o empregado tiver direito a receber.

VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

VIGÉSIMA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) funcionários, fornecerão comprovante de pagamento ou recibo, com identificação discriminando a importância paga, desconto de qualquer título bem como; FGTS, INSS, adiantamento, convênios e outros.

VIGÉSIMA QUINTA - DO SOCORRO MÉDICO

As empresas manterão em suas dependências uma caixa de primeiros socorros para atender eventuais necessidades



VIGÉSIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE CARNAVAL

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho da **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**, na semana imediatamente anterior ou naquela posterior ao evento

VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de segunda a sexta-feira, para todos os funcionários ou apenas para determinados setores.

Parágrafo Único - As empresas poderão adotar para os empregados quando ocupantes da função de **Vigia**, jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas, com folga de 36 (trinta e seis) horas.

VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica instituído o contrato temporário de trabalho com observância ao disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento Decreto nº 2.490, de 04/02/98.

Parágrafo Primeiro - O contrato com prazo determinado, será de no máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações, sem, contudo, acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão antecipada, por parte da Empresa, sem justa causa, será ela obrigada a pagar multa contratual, em favor do empregado, em valor correspondente a 60 (sessenta) horas

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Parágrafo Terceiro - As empresas efetuarão em estabelecimento bancário a ser definido, depósito mensal vinculado, em nome dos empregados contratados nos termos desta cláusula, correspondente a **1%** (um por cento) da remuneração do mês anterior.

Parágrafo Quarto - O empregado, no término do contrato ou a cada 6 (seis) meses, poderá, mediante autorização da empresa, sacar a importância acumulada.

Parágrafo Quinto - Comprometem-se as empresas, a comprovar junto ao sindicato da categoria laboral, no momento do início da contratação de empregados por prazo determinado, sua regularidade de situação junto ao FGTS e INSS.

VIGÉSIMA NONA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

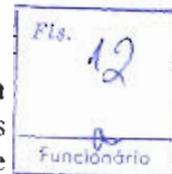
Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenentes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's - Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB. com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, podendo, ainda, mediante autorização do presidente do **CINCON**, funcionarem nas dependências do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 - Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda





Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra “a” do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.



a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

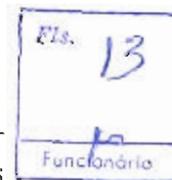
Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, bolcto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que devesse ser juntada à eventual reclamação trabalhista.



- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção, terão a duração de 01 (um) ano, começando sua vigência em 01 de março de 2006 e terminando em 28 de fevereiro de 2007, e reger-se-á em tudo pelo que dispuser a legislação pertinente.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, uma para cada conveniente e a terceira para ser arquivada na DRT/PB nos termos da legislação vigente.

João Pessoa.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA.**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CPF Nº 151.484.364-53
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA
PARAÍBA**


JOÃO AVELINO DA SILVA
CPF Nº 228.519.924-49
Presidente



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA.**




EDSON DE SOUSA DO Ó
CPF N° 002.584.584-53
Presidente

Obs: A presente página é parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Paraíba; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Paraíba.

